



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
25/06/2018
AS 11:18 Horas
Ass.:

DESPACHO

Requerimento nº 20/2018

Vistos.

Trata-se de proposição encaminhada à Plenário pelo Vereador MOACIR ANTONIO CAMERINI (PDT) na forma de “REQUERIMENTO”, aonde resta solicitado encaminhamento de “[...] ofício às empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município de Bento Gonçalves, solicitando seu comparecimento em Sessão Ordinária para prestarem informações sobre os contratos em andamento, possibilitando aos Vereadores questioná-los sobre os assuntos”.

Todavia, sob os mais diversos ângulos o nobre Edil se equivoca de modo a não comportar, sequer, o prosseguimento de referido requerimento, senão vejamos:

Primeiramente, cumpre observar que nos moldes do Art. 116 do Regimento Interno vigente (Resolução 225/2017), requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto interno relacionado às matérias disciplinadas no Regimento.

Entretanto, o que verdadeiramente o nobre Edil pretende é alterar o expediente de Sessão Plenária Ordinária, o qual precisamente se encontra apresentado no Art. 87 do Regimento Interno, salientando que lá inexistente qualquer possibilidade de inquirição de empresas terceirizadas; aliás, no tocante as atividades de fiscalização parlamentar, cumpre apontar para o Art. 161 do Regimento Interno que elenca a forma com que tal se dará – igualmente não subsistindo o ato intentado no requerimento ora em comento.

Necessário ainda se apontar para a subjetividade do Requerimento proposto, o qual abrange “as empresas terceirizadas que prestam serviços ao Município”, abrangendo assim uma imensidão incompatível com os trabalhos constantes em Sessão Ordinária; ainda, em última análise, analogicamente verificando-se as disposições constantes a título de convocação de autoridade vinculada ao Prefeito (Art. 162), verifica-se que a dita convocação imprescindiria da indicação precisa e clara sobre as questões a serem respondidas – situação esta também não ocorrente no Requerimento.

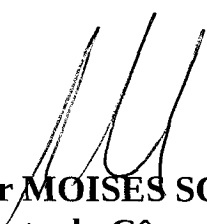


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Assim, não se pode dar guarida ao pleito do Vereador Requerente, porquanto totalmente ANTIRREGIMENTAL de acordo com a explanação ora invocada, razão pela qual, compete ao Presidente, nos exatos termos do Art. 38, § 1º, I, i, c/c Art. 38, § 1º, II, e, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolver sobre tal questão de ordem, devolvendo ao autor proposição em desacordo com o exigido no comentado Regimento.

De tal forma, determino o ARQUIVAMENTO da proposição acima encaminhada na forma de REQUERIMENTO, haja visto que está em desacordo com o exigido no Regimento Interno.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Vereador MOISES SCUSSEL NETO
Presidente da Câmara Municipal